

LEI Nº 802/2022

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, o ABONO-FUNDEB para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do *caput* do artigo 212-A da Constituição Federal, de 1988, no artigo 26 da Lei Federal de nº 14.113/2020.

§1º O valor destinado ao pagamento do ABONO-FUNDEB será estabelecido de modo a assegurar, no mínimo 70% (setenta por cento) da Receita do Fundo Municipal e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.

§2º O pagamento do ABONO-FUNDEB será realizado em parcela única até o dia 31 de março de 2022.

Art. 2º O valor a ser pago a título de ABONO-FUNDEB será destinado a todos os profissionais que fizerem jus ao recebimento dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, na forma da Lei Federal de nº 14.113/2020, calculado na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O ABONO-FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional da Educação Básica Municipal e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei advirão de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, no que for necessário para execução da presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos

suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos, e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias à execução da presente lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei, o estabelecimento dos critérios para pagamento, e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de fevereiro de 2022.

ALVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.